



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Quarta-feira • 28 de Novembro de 2018 • Ano VII • Nº 3543

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Decreto nº 9822/18, de 28 de novembro de 2018-** Suspende a emissão de licenças de Implantação de obras novas; reformas com ou sem ampliação; renovação de Licenças de Implantação de obras não iniciadas, desmembramentos, Licenças Ambientais; Novos Alvarás de funcionamento para Hotéis; pousadas; bares; restaurantes; casa de festas; festas novas (salvo as tradicionais); ambulantes; barracas de praia; campings; palcos; tendas e similares, no âmbito territorial de Caraíva, Distrito de Porto Seguro.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9822/18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Suspende a emissão de licenças de Implantação de obras novas; reformas com ou sem ampliação; renovação de Licenças de Implantação de obras não iniciadas, desmembramentos, Licenças Ambientais; Novos Alvarás de funcionamento para Hotéis; pousadas; bares; restaurantes; casa de festas; festas novas (salvo as tradicionais); ambulantes; barracas de praia; campings; palcos; tendas e similares, no âmbito territorial de Caraíva, Distrito de Porto Seguro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a previsão constitucional de garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF/88);

Considerando a imposição Constitucional de o Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, prevista no art. 182 e 183 da Constituição Federal e suas diretrizes previstas na Lei Federal nº. 10.257/2001;

Considerando a busca pelo Desenvolvimento Sustentável;

Considerando as intervenções antrópicas descontroladas como causa de desequilíbrio ambiental;

Considerando ser Área de Proteção Ambiental – APA Caraíva/Trancoso e a Zona de Reserva Extrativista Maria – RESEX; está inserida na poligonal do tombo paisagístico do IPHAN;

Considerando a ocupação urbana desordenada e a necessidade de regularização urbanística, ambiental, patrimonial e preservação ecológica de Caraíva;

Considerando a dificuldade e distância geográfica, entre a sede do município e o referido distrito, para realização de fiscalização multidisciplinar efetiva e contínua;

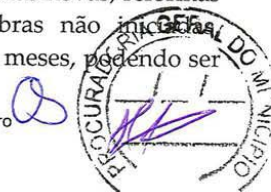
Considerando o elevado índice de visitação e efeitos degradantes ao Meio Ambiente (Ecológico, Patrimônio Histórico e Cultural, urbano, entre outros);

Considerando ainda a solicitação da comunidade, por meio do conselho comunitário de Caraíva, a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e ainda Princípio da Precaução Ambiental e a necessidade de planejamento, ante a ausência de estudos de capacidade, ocupação, impactos ambientais e urbanísticos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a emissão de Licenças de Implantação de obras novas; reformas com ou sem ampliação; renovação de Licenças de Implantação de obras não iniciadas; Desmembramentos e Licenças Ambientais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

prorrogado por igual período, ou até que se conclua o diagnóstico urbanístico e ambiental, com estudo de carga, a ser realizado em conjunto pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente.

Art. 2º. Fica suspensa também a emissão de novos Alvarás de funcionamento para Hotéis; Pousadas; Bares; Restaurantes; Casa de festas; Festas Novas; Ambulantes; Barracas de Praia; Campings; Palcos; Tendas e Similares.

Parágrafo Único. Excetuam-se à previsão dos artigos 1º e 2º, os requerimentos para eventos culturais tradicionais e religiosos, a exemplo da festa de final de ano, bem como as obras de reformas consideradas urgentes e emergenciais, mediante parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, responsáveis por emissão das licenças descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, ficam proibidas de dar continuidade aos processos em andamento, bem como emitirem novas licenças, receberem novos processos, enquanto perdurar o prazo de suspensão.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste, para comparecimento obrigatório dos detentores de licenças e alvarás de qualquer natureza, atualmente vigentes, para o devido recadastramento perante as Secretarias responsáveis pela emissão.

Art. 5º. Este decreto terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, ou até a conclusão do estudo urbanístico e ambiental, bem como de impacto e capacidade do Distrito de Caraíva, excetuando a hipótese de sua prorrogação, como previsto no Artigo 1º.

Art. 6º. Os Secretários de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente, em Portaria Conjunta designarão uma Comissão para proceder ao estudo urbanístico e ambiental, com determinação de índice de capacidade de carga e impacto ambiental, e apresentar relatório conclusivo em prazo ali estipulado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 28 de Novembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

